DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-216/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7278/2014
PROTOCOLO	:	1493373
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ALOISIO PEREIRA MARTINS - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 16/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO, PARCELADAMENTE, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM VISTAS À MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESMERALDA CARVALHO CUNHA, DA ESCOLA MUNICIPAL IRENE LINDA ZIOLE CRIVELLI (MERENDA ESCOLAR) E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.100,80

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 1ª E 2ª FASES – CONVITE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO, PARCELADAMENTE, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – ATOS REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 016/2014 (peça 7) instaurado pelo município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, estando todas as condições explicitadas no Edital, derivando no Contrato nº 070/2014 (peça 2), celebrado com a empresa Aloisio Pereira Martins-EPP, CNPJ nº 03.803.624/0001-35.

O objeto refere-se à contratação de empresa visando o fornecimento, parceladamente, de gêneros alimentícios, para manutenção do Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha, da Escola Municipal Irene Linda Ziole Crivelli (Merenda Escolar) e da Secretaria de Assistência Social do município, tendo sido a dotação orçamentária

devidamente autorizada pelo senhor Renaldo Correia da Silva, responsável pelo setor contábil daquele município (peça 5).

Uma vez que o procedimento licitatório resultou em três contratações, o Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, com fundamento no art. 206, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, analisou a única contratação com obrigatoriedade de envio a esta Corte de Contas.

Por meio da Análise ANA-2ICE-9003/2014, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do Convite nº 16/2014 e da formalização do Contrato nº 070/2014, celebrado entre o município de Taquarussu e a empresa Aloisio Pereira Martins-EPP, CNPJ nº 03.803624/0001-35, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, visto que foram observados os princípios legais que conduzem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas, seguindo na mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC GAB.3 DR.JAC-18717/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 070/2014.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 070/2014, com fundamento no art. 121, IV, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada pelo Órgão no procedimento licitatório foi o Convite nº 16/2014, encontrando fundamento no art. 22, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e cumpriu as exigências a ela pertinentes, descritas no § 3º do mesmo artigo, seguido da dotação

orçamentária garantidora das despesas, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento formalizado foi o Contrato nº 070/2014, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 16/2014, instaurado pelo município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 070/2014, celebrado entre o município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80 e a empresa Aloisio Pereira Martins-EPP, CNPJ nº 03.803624/0001-35, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea "a", c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – é a decisão;

5 – publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator –